



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**

Nota Técnica nº 94/2013/CGMC/DECOM/SECEX

Brasília, 21 de outubro de 2013.

Assunto: solicitação de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado às importações de etanolaminas.

Esta Nota Técnica apresenta os esclarecimentos do Departamento de Defesa Comercial acerca da solicitação de avaliação do escopo da medida antidumping aplicada às importações de etanolaminas originários dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha, apresentada pela empresa Alcoa Alumínio S.A.

1 – DOS ANTECEDENTES

Em 10 de maio de 2012, por meio da Circular SECEX nº 20, de 9 de maio de 2012, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas, originárias dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, usualmente classificadas no itens 2922.11.00, 2922.13.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. Com base nas informações fornecidas pelos importadores de que haveria importações do produto objeto da investigação classificadas na NCM 3824.90.89, esta também foi incluída na investigação.

Tendo sido constatada preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas originárias da Alemanha e dos Estados Unidos e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, foi aplicado, por meio da Resolução CAMEX nº 50, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 17 de julho de 2013, direito antidumping provisório, na forma de alíquota específica fixa: Alemanha: Basf S.E US\$ 687,36/t, demais produtores/exportadores US\$

687,36/t; Estados Unidos: Ineos Oxide US\$ 57,43/t; The Dow Chemical Company US\$ 689,13/t; demais produtores/exportadores US\$ 689,13/t.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 5 de setembro de 2013, representante da empresa Alcoa Alumínio S.A., solicitou ao Departamento de Defesa Comercial esclarecimentos sobre a adequabilidade da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de: do “Composto Químico, do fabricante Nalco, referência 7831 utilizado na produção de alumina/alumínio”.

3 – DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING

O produto objeto do direito antidumping é a MEA, comumente classificada no item 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), e a TEA, comumente classificada no item 2922.13.10 da NCM, ambas importadas da Alemanha e dos EUA. Doravante, referir-se-á ao produto sob análise como etanolaminas.

A MEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é $\text{CH}_2(\text{NH}_2)\text{CH}_2\text{OH}$, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; incolor; peso molecular médio de 61 (g/mol); densidade de 1,019 (20/20°C); conteúdo máximo de 0,1% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 10,5°C; ponto de ebulição de 170°C; ponto de fulgor em vaso aberto igual a 93°C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 99,2%.

Já a TEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é $\text{C}_6\text{H}_{15}\text{NO}_3$, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; coloração marrom ou amarelo pálida; peso molecular médio de 149 (g/mol); densidade de 1,124 a 1,126 (20/20°C); conteúdo máximo de 8,0% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 14,0 a 21,0°C; ponto de ebulição de 335 a 340°C; ponto de fulgor em vaso aberto maior que 100°C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 85,0%. Nesse sentido, cabe ressaltar que as trietanolaminas podem consistir em TEA pura (100%) ou mistura composta por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina (TEA 85), podendo ainda serem comercializadas diluídas em solução aquosa (TEA W).

Cabe destacar que, com base nas informações prestadas pelos importadores durante a investigação, foi verificada, através dos dados detalhados de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil, a importação de compostos de etanolaminas sob a NCM 3824.90.89.

As etanolaminas possuem inúmeros usos e aplicações, dentre os quais se destacam: na indústria agroquímica, são utilizadas como agente neutralizante de emulsionantes aniônicos e de princípios ativos empregados em defensivos agrícolas; na indústria de cosméticos, são empregadas como alcalinizante para tinturas de cabelo, xampus, condicionadores, maquiagens, cremes, loções de limpeza, perfumes, entre outros; em produtos de limpeza, são utilizadas em formulações para detergentes, desengraxantes, limpadores, desinfetantes e ceras e xampus automotivos; na indústria petrolífera, é utilizada para tratamento de petróleo, gás natural e gás residual de petróleo; na indústria da construção civil, são utilizadas para a produção de cimento e concreto; ademais, podem ser utilizadas como agente de dispersão de colas, gomas, látex e reveladores fotográficos, para acelerar a vulcanização da borracha, para inibir corrosão, para controlar pH, como agente umectante em tintas, ceras e polidores e como agente polimerizante e catalisador para resinas poliuretânicas.

Cabe ressaltar que a TEA D (bottoms/tar), um homólogo residual pesado gerado na produção de etanolaminas, não foi considerada como parte do escopo do produto objeto de investigação. Esse homólogo é composto por 90% de TEA e 10% de outras etanolaminas e resíduos pesados (TEA etoxilada), tendo especificações que não atenderiam à maioria dos usos a que se destinam as outras trietanolaminas. Seu mercado é principalmente a construção civil, e seu preço de comercialização é inferior aos das demais.

4 – DO PRODUTO OBJETO DA AVALIAÇÃO DE ESCOPO

O produto objeto dessa avaliação de escopo, NALCO® 7831, consiste em um composto químico, com natureza de amida, solvente hidrocarboneto e ácido graxo, possuindo como ingredientes: destilado intermediários linear e óleo de ácido graxo. Não havendo em sua composição etanolaminas.

As propriedades físico-químicas são: estado líquido, cor transparente de âmbar a marrom, cheiro doce, ponto de fulgor 126,7°C, densidade relativa de 0,85 (15,5°C), densidade de 7,06 lb/gal. O produto não é solúvel em água, apresenta viscosidade de 14,8 cps (15,5°C) e ponto de fluidez -2,7°C.

O produto objeto da avaliação é utilizado no processo produtivo de alumina/alumínio, sendo utilizado com uma função de algomerador/modificador, ajustando o produto final as especificações requeridas, através do processo **bayer**, na etapa de precipitação.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES DO DECOM

Tendo em vista as informações recebidas por este Departamento, concluiu-se que o produto objeto da avaliação de escopo efetivamente não se enquadra na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 50, de 16 de julho de 2013.

Conforme apontado, o direito antidumping provisório foi aplicado sobre produtos normalmente classificados nas NCMs 2922.11.00, 2922.13.10 e 3824.90.89. Entretanto, algumas dessas NCMs abrangem produtos que não são objeto da aplicação. A NCM 2922.11.00 abrange MEA e seus sais, que não são abrangidos pela medida aplicada. Com relação à NCM 3824.90.89 está é utilizada para classificação de diversos produtos, entretanto, somente os compostos de etanolaminas, no caso TEA 85 (composto por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina) e TEA W (composta por TEA e água) são sujeitos à medida aplicada.

Dessa forma, considerando que o produto apresentado pelo importador Alcoa Alumínio S.A não possui características físico-químicas semelhantes a da TEA ou da MEA, não é produto objeto da medida.

Ricardo Klinger Izidoro Lima
Analista de Comércio Exterior

De acordo,

Marco César Saraiva da Fonseca
Diretor do Departamento de Defesa Comercial, Substituto